

QUESTÕES PRÉVIAS NO PROCESSO CIVIL¹

Murillo Sapia Gutier²

1. Delimitação conceitual

Antes do mérito, o juiz tem que decidir outras questões no curso do processo, que são denominadas *questões prévias*, ou seja, **questões prévias** são todas as questões que tem que ser analisadas antes de se apreciar o mérito/pedido/objeto do processo. Barbosa Moreira³ e Thereza Alvim elucidam que são todas as questões surgidas no transcurso da atividade procedimental que devem ser decididas antes da decisão de mérito.⁴ É usual que a questão prévia seja anterior à análise do mérito, mas também é possível que haja questões prévias sucessivas antes da análise do mérito.

Salienta Olavo Oliveira Neto que “o que caracteriza uma questão como sendo prévia é o seu aparecimento na pendência de um determinado processo e a necessidade de sua decisão antes da decisão de mérito. Existe uma relação de dependência entre o mérito e a questão prévia, porque essa deve ser apreciada e decidida necessariamente antes daquela”.⁵ Nas questões prévias há as seguintes **possibilidades de ocorrências**:

- (a) Questão Prévia » Mérito
- (b) Questão Prévia » Questão Prévia » Mérito

As questões prévias se subdividem em: (1) **Questões preliminares**
(2) **Questões prejudiciais**

2. Características

É de se destacar que, a depender do tipo de questão – se prévia ou preliminar – pode haver condicionantes acerca da questão posterior ou, até mesmo, acerca do

¹ Cf. DIDIER JUNIOR, Frédie. Curso de Direito Processual Civil. v. 1 – Salvador: Editora JusPodivm, 2009. OLIVEIRA NETO, Olavo. **Conexão por prejudicialidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. PEREIRA, Rosalina P. C. Rodrigues. **Ações prejudiciais à execução**. São Paulo: Saraiva, 2001.

² Professor de Direito Processual e Direitos Fundamentais. Mestrando em Direito Público pela PUC-MG. Pós-graduado em Direito Civil pela PUC-MG e em Direito Ambiental pela Unifran. Advogado Militante.

³ **Questões prejudiciais e coisa julgada**. Rio de Janeiro, 1967. (Tese de concurso a docência livre de Direito Judiciário Civil apresentada à congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro).

⁴ Cf. OLIVEIRA NETO. **Conexão...**, p. 77.

⁵ Cf. OLIVEIRA NETO. **Conexão...**, p. 77.

mérito da causa. Assim sendo, abaixo descreveu-se o tipo de decisão e as condicionantes para as questões posteriores, de mérito ou não.

- (1) a. A decisão da *questão preliminar condiciona* à apreciação da *questão* posterior;
b. A decisão da *questão preliminar não influencia* no teor da decisão, ou seja, não terá nada a ver com o resultado – se a parte tem direito material ou não.
- (2) a. A decisão da *questão prejudicial influencia* no teor da decisão da *questão* de mérito.
b. A decisão da *questão prejudicial não condiciona* à apreciação da *questão* posterior.

	PRELIMINARES	PREJUDICIAIS
Condicionam a apreciação da questão posterior?	Sim	Não
Influenciam no teor da decisão posterior?	Não	Sim
Em que momento surgem as questões prévias?	<i>Nas condições da ação e pressupostos processuais</i>	<i>Na causa de pedir do autor e na contestação do réu</i>

3. CONSIDERAÇÕES

Se o juiz disser, por exemplo, que não há capacidade postulatória, não analisará o mérito da causa, pois faltarão um dos pressupostos processuais. *A contrario sensu*, se verificar que estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, o mérito estará apto a ser analisado, se procedente ou improcedente. Por isso é que se diz que a decisão da **questão preliminar** (que ocorre na fase processual de *saneamento do processo*) **condiciona** a apreciação da *questão* posterior;

A análise da **questão preliminar** nada tem a ver com o mérito, isto é, a decisão da *questão preliminar* não tem o condão de dizer se a parte tem ou não o direito material pretendido. Não há influência no mérito/pedido/objeto do processo. Apenas o juiz extinguirá (sentença processual) o feito por estarem ausentes um ou mais pressupostos processuais e condições da ação, não impedindo que a parte tente com nova ação se sanar-se a falha.

São *questões preliminares* os *pressupostos processuais* e *condições da ação*

Despejo por falta de pagamento: o *pedido* é o despejo, mas, antes de o juiz analisar se despeja, deverá verificar se houve o pagamento (*causa de pedir*). O pagamento influencia no acatamento ou não da decisão de mérito. O teor da decisão de mérito (deferimento ou indeferimento) está intimamente ligado com a presença ou não da *questão prejudicial*.

Se houve ou não o pagamento, o juiz analisará o mérito, isto é, o pagamento, que é uma questão prejudicial no pedido de despejo, não condicionará na *apreciação* do mérito mas sim no teor.

As questões prejudiciais estão na *causa de pedir* do autor e na *contestação* do réu

4. ALGUNS ASPECTOS INTERESSANTES ACERCA DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

No **processo cautelar**, são **questões prejudiciais** o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, isto é, o mérito do processo cautelar (conservação do estado de pessoas, coisas ou provas) está condicionado à presença desses requisitos.

Quanto à coisa julgada, o CPC diz que somente o *dispositivo* da sentença transita em julgado, ou seja, apenas o *mérito* transita. A *causa de pedir* do autor e a *contestação* do réu (questões prejudiciais) não transitam em julgado.

Se visar com que as questões prejudiciais sofram os efeitos da coisa julgada, deve a parte valer-se da *ação declaratória incidental*, pois esta tem o objetivo de fazer com que a *questão prejudicial* transite em julgado. Pode ser interposta tanto pelo autor (no prazo da réplica/impugnação) quanto pelo réu (prazo de resposta).